

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CRUZ
Popular por natureza

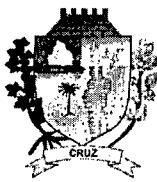
via site

2015

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85 3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP.: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br



PREFEITURA DE
CRUZ
Popular por natureza

Ofício n.º 061 / 2014

Cruz, 24 de Julho de 2014.

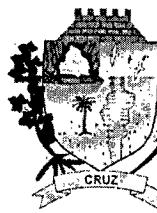
ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS, na qualidade de Prefeito Municipal de Cruz, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**, aprovada pela Câmara Municipal de Cruz e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **514/2014, em 30 de junho de 2014.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Ceará



PREFEITURA DE
CRUZ
Popular por natureza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 514/2014, de 30 de junho 2014, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2015 no Flanelógrafo do Município de Cruz, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais www.cruz.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

CRUZ, 30 de junho de 2014.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal



LEI N° 514 /2014

CRUZ, 30 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2015, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Cruz, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cruz, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais.

Art. 3º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação quanto ao Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2014;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais anuais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII do art. 3º desta Lei, em valores correntes e constantes acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois exercícios seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 de 18 de outubro de 2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do



cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - As isenções e incentivos fiscais, nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal virão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos apenas, aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.



II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos e entidades autárquicas, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2015 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;



e) à evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

Art. 20 - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos e entidades autárquicas, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;



IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Art. 22 - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparéncia e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Será dada ampla publicidade da data, horários e local de realização de audiência de que trata § 1º deste artigo;

§ 3º São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 23 - A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX – resgate da cidadania nas áreas mais vulneráveis;



Art. 24 - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas através do Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 25 - A Câmara Municipal de Cruz encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 26 - Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - projeto de lei;
- III - anexo com os critérios de projeção da receita;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam esta lei.

Art. 27 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois exercícios seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 28 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis; e
- dotação para as despesas de manutenção dos órgãos.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 30 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31 - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 70% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Gestoras, (art. 8º da LRF).



Art. 34 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 36 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 37 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal mediante convênio, ajuste ou congênero e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 38 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 39 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão



prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40 - Fica o Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, desde que devidamente autorizado por lei específica.

Art. 41 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 42 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 43 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 44 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 45 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios



e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 1,2 (um vírgula dois pontos) da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do quadrimestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 47 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 48 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19,e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 51 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da



LRF).

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende - se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de



natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o último dia do exercício de 2014.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2015, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.



§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 62 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2015 serão especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2014.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2.015



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de Cruz para o Exercício Financeiro de 2.015, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

LEGISLATIVA

PRIORIDADES

Ação - Disponibilizar condições aos legisladores e demais colaboradores do Poder Legislativo Municipal à execução das atividades inerentes ao processo legislativo municipal.

ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES

Ação - Desenvolver o gerenciamento administrativo das Secretarias Municipais.

Ação - Ações de Promoção Institucional e Publicidade Oficial.

Ação - Reforma e manutenção de prédios públicos junto a administração.

Ação - Realização de Concurso Público.

Ação - Ações de Cooperação Técnica com entes Públicos e Privados.

Ação - Manutenção das Atividades de Planejamento Participativo.

URBANISMO

PRIORIDADES

Ação - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.

Ação - Manutenção de Praças e Logradouros Públicos.

Ação - Construção, Ampliação e Reforma de Edifícios Públicos e Obras de Interesse Público.

Ação - Aquisição de Imóveis de Interesse Público.

Ação - Construção, Ampliação e Reforma de Praças.



- Ação** - Serviços de Iluminação Pública.
- Ação** - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública.
- Ação** - Arborização e Jardinagem de Praças e Vias Públicas.
- Ação** - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva.
- Ação** - Manutenção dos Demais Serviços de Utilidade Pública.

SANEAMENTO / GESTÃO AMBIENTAL

PRIORIDADES

- Ação** - Implantação e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico.
- Ação** - Gestão das Ações de Saneamento Básico e Abastecimento D' Água.
- Ação** - Participação no Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- Ação** - Políticas e Ações para Preservar o Meio Ambiente.
- Ação** - Construção e Recuperação de Barragens, Poços, e Cisternas.
- Ação** - Apoio ao Funcionamento do CODEMA.

AGRICULTURA

PRIORIDADES

- Ação** - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água.
- Ação** - Fomento ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura.
- Ação** - Funcionamento do Sistema de Abastecimento.
- Ação** - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas.
- Ação** - Apoiar e Promover a Agricultura Familiar.
- Ação** - Garantia do Seguro Safra.
- Ação** - Apoio e Fortalecimento das Associações e Cooperativas.

TRANSPORTE / ENERGIA

PRIORIDADES

- Ação** - Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
- Ação** - Construção, Recuperação e Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas.
- Ação** - Constr. de Pontes, Bueiros e Passagens Molhada.
- Ação** - Construção e Recuperação de Estradas e Modernização de Vias Terrestres.



DESPORTO E LAZER / TURISMO / INDÚSTRIA

PRIORIDADES

- Ação** - Realização e Apoio a Atividades Esportivas.
- Ação** - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas.
- Ação** - Ações de Promoções ao Turismo.
- Ação** - Implantação do Distrito Industrial.

ENCARGOS ESPECIAIS

PRIORIDADES

- Ação** - Amortização e Encargos da Dívida Previdenciária – RPPS.
- Ação** - Amortização e Encargos da Dívida Previdenciária – RGPS.
- Ação** - Amortização da Dívida Contratual.
- Ação** - Encargos Tributários e Contributivos do PASEP.
- Ação** - Encargos Judiciais.

EDUCACÃO

PRIORIDADES

- Ação** - Apoio ao Funcionamento dos Conselhos Municipais da Área de Educação.
- Ação** - Alimentação Escolar Ensino Fundamental PNAEF.
- Ação** - Alimentação Escolar - Ensino Infantil – PNAEI.
- Ação** - Alimentação Escolar – Pré-Escola – PNAEP.
- Ação** - Alimentação Escolar – EJA.
- Ação** - Concessão de Bolsas de Estudos para Professores para Estudo de Pós Graduação FUNDEB 40%.
- Ação** - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para o Ensino Básico.
- Ação** - Funcionamento do Ensino Fundamental.
- Ação** - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental (60% FUNDEB).
- Ação** - Aquisição de Carteiras Escolares e Equipamentos.
- Ação** - Aquisição de Livros para Bibliotecas das Escolas.
- Ação** - Aquisição de Livros Escolares.
- Ação** - Distribuição de Fardamento para os Alunos.
- Ação** - Transporte Escolar na Educação Básica.
- Ação** - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio.
- Ação** - Transporte Escolar Universitário.
- Ação** - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil.
- Ação** - Funcionamento da Rede de Ensino Infantil.
- Ação** - Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil (60% FUNDEB).
- Ação** - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.



Ação - Remuneração dos Profissionais da Educ. de Jovens e Adultos (60% FUNDEB).

Ação - Apoio a Educação Especializada.

SAÚDE

PRIORIDADES

Ação - Ampliação e Reforma da Sec. de Saúde.

Ação - Apoio ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Ação - Implantação da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Ação - Capacitação de Servidores e Profissionais s da Saúde.

Ação - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde.

Ação - Implantação da Academia de Saúde.

Ação - Gestão dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

Ação - Equipamentos e Reaparelhamento de Unidades Básicas de Saúde.

Ação - Aquisição de Veículos para Fortalecimento das Atividades em Saúde Básica.

Ação - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal.

Ação - Equipamentos e Reaparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade.

Ação - Manutenção das Atividades de Atenção Ambulatorial e Especializada.

Ação - Participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

Ação - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica.

Ação - Gestão dos Serviços de Vigilância à Saúde.

ASSISTÊNCIA SOCIAL/TRABALHO

PRIORIDADES

Ação - Implantação e manutenção do Projeto Estação Família.

Ação - Manutenção da Vigilância Social.

Ação - Capacitações e Educação Permanente Recursos Humanos junto a Assistência Social.

Ação - Realização de conferências no âmbito da Assistência Social.

Ação - Funcionamento dos Conselhos da Assistência Social.

Ação - Conceder doações.

Ação - Apoiar as Associações Comunitárias.

Ação - Realizar Trabalhos Sociais junto à Habitação.

Ação - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Ação - Ações de Defesa Civil e Atendimento as Situações Emergenciais e Calamitosas.

Ação - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência Social.

Ação - Construção do CRAS.

Ação - Serviços de Convivências e fortalecimento de vínculos 0-6 anos e idoso.

Ação - Serviços de Convivências e Fortalecimentos de Vínculos (07 a 14 Anos).

Ação - Equipamentos e Reaparelhamento de Unidades de Assistência Social.

Ação - Concessão de Benefícios Eventuais.



Ação - Gestão do Bolsa Família - IGD/PBF.

Ação - Gestão de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS/PBF

Ação - Serviços de Convivências e Fortalecimento de Vínculos (15 a 17 Anos/PROJOVEM).

Ação - Gestão Financiamento Estadual CRAS/PAIF.

Ação - Gestão CREAS / PAEFI.

Ação - Gestão Descentralizada IGD/SUAS.

Ação - Gestão Financiamento Estadual CRAS/PAIF.

Ação - Gestão CREAS / PAEFI.

Ação - Ações de Valorização e Atendimento à Infância e Adolescência.

Ação - Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS.

Ação - Ações de Fomento à Geração de Emprego e Renda.

CULTURA

PRIORIDADES

Ação - Implantação do Conselho Municipal de Cultura.

Ação - Manutenção da Banda de Música.

Ação - Realização de Cursos de Capacitação em Artes.

Ação - Promoção e Apoio a Manifestações Cult. Folcl. Artísticas e de Int. Social.

HABITAÇÃO

PRIORIDADES

Ação - Melhoria Habitacional e Construção de Habitações Rurais.

Ação - Melhoria Habitacional e Construção de Habitações Urbanas.

Ação - Apoio a Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADES

Ação - Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor.

Ação - Gerenciamento do Sistema de Benefícios Previdenciários.

Ação - Reserva Orçamentária do RPPS.

CRUZ, 30 de junho de 2014.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruz
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE I
Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2015

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes		45.000,00		45.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS		30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	30.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	15.000,00
	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos		111.000,00		111.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO		41.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	41.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		70.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	70.000,00
TOTAL		156.000,00		156.000,00

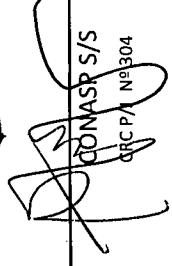
NOTA:
 Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
 Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:
 A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


 Odair José Mendes de Vasconcelos
 Prefeito Municipal


 Ronasp S/S
 CRC P/ N°304

Prefeitura Municipal de Cruz
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE II
Anexos de Metas Fiscais

Año de Referência: 2015

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015* (e)	2016* (f)	2017* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.015.061,59	730.975,89	526.397,37	452.701,74	393.850,51	346.588,45
DEDUÇÕES (II)	8.963.084,04	13.122.517,48	18.437.045,16	20.155.049,26	22.283.544,09	24.693.741,38
Ativo Disponível	11.052.898,34	14.177.797,42	18.186.174,66	19.641.068,63	21.506.970,15	23.657.667,16
Haveres Financeiros	215.589,73	540.604,69	1.355.599,97	1.464.047,96	1.603.132,52	1.763.445,77
(-) Restos a Pagar Processados	2.305.404,03	1.595.884,63	1.104.729,46	950.067,34	826.558,58	727.371,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(7.948.022,45)	(12.391.541,59)	(17.910.647,79)	(19.702.347,52)	(21.889.693,58)	(24.347.152,93)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(7.948.022,45)	(12.391.541,59)	(17.910.647,79)	(19.702.347,52)	(21.889.693,58)	(24.347.152,93)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-	(4.443.519,14)	(5.519.106,20)	(1.791.699,73)	(2.187.346,06)	(2.457.459,36)

* Refer-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014
 Odair José Mendes de Vasconcelos
 Prefeito Municipal


 CONSELHO
 CRÉDITO P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2015

ANMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015*			2016*			2017*		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	48.988.800,00	46.255.122,27	38,498	53.642.736,00	47.818.503,48	38,055	59.007.009,60	49.655.766,86	38,055
Receitas Primárias (I)	47.669.040,00	45.009.007,65	37,461	52.197.598,80	46.530.271,31	37,030	57.417.358,68	48.318.038,75	37,030
Despesa Total	48.988.800,00	46.255.122,27	38,498	53.642.736,00	47.818.503,48	38,055	59.007.009,60	49.655.766,86	38,055
Despesas Primárias (II)	48.443.400,00	45.740.156,74	38,069	53.045.523,00	47.286.132,58	37,632	58.350.075,30	49.102.941,41	37,632
Resultado Primário (III) = (I - II)	-774.360,00	-731.149,09	-0,609	-847.924,20	-755.861,27	-0,602	-932.716,62	-784.902,66	-0,602
Resultado Nominal	-1.791.659,73	-1.691.719,13	-1,408	-2.187.346,06	-1.949.856,08	-1,552	-2.457.459,36	-2.068.009,03	-1,585
Dívida Pública Consolidada	452.701,74	427.440,03	0,356	393.850,51	351.088,40	0,279	346.588,45	291.662,22	0,224
Dívida Consolidada Líquida	-19.702.347,52	-18.602.915,23	-15,483	-21.889.693,58	-19.513.031,34	-15,529	-24.347.152,93	-20.488.693,77	-15,702
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	4,62	4,90	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,25	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,80	1,86	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,91	5,92	5,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	127.250.000,00	140.960.000,00	155.056.000,00

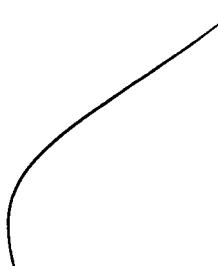
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor corrente / Índice Deflação 1.0591	Valor corrente / Índice Deflação 1.1218	Valor corrente / Índice Deflação 1.1833

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014

Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal

CONASPS
CNPJ: N° 3041



Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2015

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

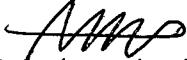
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.000.000,00	36,449	43.200.971,72	40,856	1.200.971,72	2,86
Receitas Primárias (I)	41.990.000,00	36,440	42.373.993,41	40,074	383.993,41	0,91
Despesa Total	42.000.000,00	36,449	42.099.081,07	39,814	99.081,07	0,24
Déspesas Primárias (II)	41.450.000,00	35,972	41.705.021,38	39,441	255.021,38	0,62
Resultado Primário (III)=(I - II)	540.000,00	0,469	668.972,03	0,633	128.972,03	23,88
Resultado Nominal	-4.443.519,14	-3,856	-4.443.519,14	-4,202	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	730.975,89	0,634	730.975,89	0,691	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.391.541,59	-10,754	-12.391.541,59	-11,719	0,00	0,00

Nota:

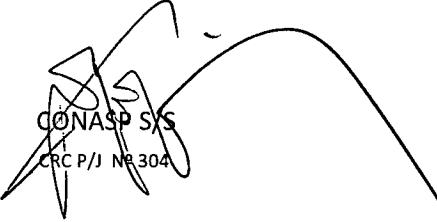
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2013	115.230.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	105.740.000,00

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos

Prefeito Municipal


CONASP SXS

CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2015 AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015*	%	2016*	%	2017*	%
Receita Total	41.037.022,92	43.200.971,72	5,3	45.360.000,00	5,0	48.988.800,00	8,0	53.642.736,00	9,5	59.007.009,60	10,0
Receitas Primárias (I)	39.330.596,25	42.373.993,41	7,7	44.138.000,00	4,2	47.669.040,00	8,0	52.197.598,80	9,5	57.417.358,68	10,0
Despesa Total	37.398.110,81	42.099.081,07	12,6	45.360.000,00	7,7	48.988.800,00	8,0	53.642.736,00	9,5	59.007.009,60	10,0
Despesas Primárias (II)	36.789.153,15	41.705.021,38	13,4	44.855.000,00	7,6	48.443.400,00	8,0	53.045.523,00	9,5	58.350.075,30	10,0
Resultado Primário	2.541.443,10	668.972,03	-73,7	-717.000,00	-207,2	-774.360,00	8,0	-847.924,20	9,5	-932.716,62	10,0
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	0,00	-4.443.519,14	-	-5.519.106,20	24,2	-1.791.699,73	-67,5	-2.187.346,06	22,1	-2.457.459,36	12,3
Dívida Pública Consolidada	1.015.061,59	730.975,89	-28,0	526.397,37	-28,0	452.701,74	-14,0	393.850,51	-13,0	346.588,45	-12,0
Dívida Consolidada Líquida	-7.948.022,45	-12.391.541,59	55,9	-17.910.647,79	44,5	-19.702.347,52	10,0	-21.889.693,58	11,1	-24.347.152,93	11,2

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015*	%	2016*	%	2017*	%
Receita Total	45.413.710,05	45.758.469,25	0,8	45.360.000,00	-0,9	46.255.122,27	2,0	47.818.503,48	3,4	49.655.766,86	3,8
Receitas Primárias (I)	43.525.289,29	44.882.533,82	3,1	44.138.000,00	-1,7	45.009.007,65	2,0	46.530.271,31	3,4	48.318.038,75	3,8
Despesa Total	41.386.700,11	44.591.346,67	7,7	45.360.000,00	1,7	46.255.122,27	2,0	47.818.503,48	3,4	49.655.766,86	3,8
Despesas Primárias (II)	40.712.795,80	44.173.958,65	8,5	44.855.000,00	1,5	45.740.156,74	2,0	47.286.132,58	3,4	49.102.941,41	3,8
Resultado Primário	2.812.493,50	708.575,17	-74,8	-717.000,00	-201,2	-731.149,09	2,0	-755.861,27	3,4	-784.902,66	3,8
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	0,00	-4.706.575,47	-	-5.519.106,20	17,3	-1.691.719,13	-69,3	-1.949.856,08	15,3	-2.068.009,03	6,1
Dívida Pública Consolidada	1.123.320,10	774.249,66	-31,1	526.397,37	-32,0	427.440,03	-18,8	351.088,40	-17,9	291.662,22	-16,9
Dívida Consolidada Líquida	-8.795.696,21	-13.125.120,85	49,2	-17.910.647,79	36,5	-18.602.915,23	3,9	-19.513.031,34	4,9	-20.488.693,77	5,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2012	2013	2014	2015*
4,50	4,48	5,92	5,91
			5,92
			5,93
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1.1067	1.0592	1.000	1.0591
			1.1218
			1.1883

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal


CONASA
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2015
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

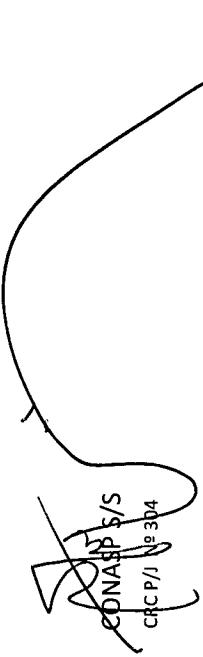
	DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		0,00	974.712,20	1.163.250,09
ADMINISTRAÇÃO		0,00	676.218,65	366.628,26
Despesas Correntes		0,00	675.643,92	366.628,26
Despesas de Capital		0,00	574,73	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	298.493,55	796.621,83
Pessoal Civil		0,00	298.493,55	796.621,83
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	1.676,74
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	1.676,74
Despesas Correntes		0,00	0,00	1.676,74
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	974.712,20	1.164.926,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	2.253.201,25	1.772.316,82
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		4.156.259,96	6.409.461,21	8.181.778,03

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2011 era R\$ >> 4.156.259,96

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal


CONASP S/S
CRCP/PI nº 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DÉ METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	RECEITAS	2011	2012	2013	(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil	0,00	0,00	2.444.242,99	1.555.556,65	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	2.848.215,80	1.555.556,65	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	926.608,72	1.166.125,80	
Receita de Serviços	0,00	0,00	926.608,72	1.166.125,80	
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	403.972,81	150.042,39	
RECEITA DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	-403.972,81	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital:	0,00	0,00	783.670,46	1.381.687,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)					
	-	3.227.913,45			
					2.937.243,65

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

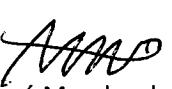
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	17.920,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	17.920,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2013	2012	2011
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	17.920,00	17.920,00	0,00

Fonte:

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos

Prefeito Municipal


CONASPS/S
CRC P/Nº 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2015

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	21.282.446,84	100,00	15.960.267,34	100,00	18.987.994,01	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.282.446,84	100,00	15.960.267,34	100,00	18.987.994,01	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

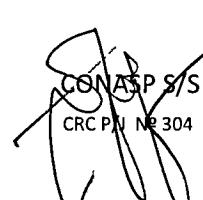
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


 Odair José Mendes de Vasconcelos
 Prefeito Municipal


 CONASP S/S
 CRC PI N° 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MÉTAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	1.980.351,42	755.477,42	1.224.874,00	9.406.652,03
2014	2.019.958,45	770.586,97	1.249.371,48	10.656.023,51
2015	2.060.357,62	785.998,71	1.274.358,91	11.930.382,42
2016	2.101.564,77	801.718,68	1.299.846,09	13.230.228,51
2017	2.143.596,07	817.753,06	1.325.843,01	14.556.071,52
2018	2.186.467,99	834.108,12	1.352.359,87	15.908.431,39
2019	2.230.197,35	850.790,28	1.379.407,07	17.287.838,45
2020	2.274.801,29	867.806,08	1.406.995,21	18.694.833,66
2021	2.320.297,32	885.162,21	1.435.135,11	20.129.968,77
2022	2.366.703,27	902.865,45	1.463.837,81	21.593.806,59
2023	2.414.037,33	920.922,76	1.493.114,57	23.086.921,16
2024	2.462.318,08	939.341,21	1.522.976,86	24.609.898,02
2025	2.511.564,44	958.128,04	1.553.436,40	26.163.334,42
2026	2.561.795,73	977.290,60	1.584.505,13	27.747.839,55
2027	2.613.031,64	996.836,41	1.616.195,23	29.364.034,78
2028	2.665.292,27	1.016.773,14	1.648.519,14	31.012.553,92
2029	2.718.598,12	1.037.108,60	1.681.489,52	32.694.043,43
2030	2.772.970,08	1.057.850,77	1.715.119,31	34.409.162,74
2031	2.828.429,48	1.079.007,79	1.749.421,69	36.158.584,44
2032	2.884.998,07	1.100.587,95	1.784.410,13	37.942.994,57
2033	2.942.698,04	1.122.599,70	1.820.098,33	39.763.092,90
2034	3.001.552,00	1.145.051,70	1.856.500,30	41.619.593,19
2035	3.061.583,04	1.167.952,73	1.893.630,30	43.513.223,50
2036	3.122.814,70	1.191.311,79	1.931.502,91	45.444.726,41
2037	3.185.270,99	1.215.138,02	1.970.132,97	47.414.859,37
2038	3.248.976,41	1.239.440,78	2.009.535,63	49.424.395,00
2039	3.313.955,94	1.264.229,60	2.049.726,34	51.474.121,34
2040	3.380.235,06	1.289.514,19	2.090.720,87	53.564.842,21
2041	3.447.839,76	1.315.304,48	2.132.535,28	55.697.377,49
2042	3.516.796,55	1.341.610,56	2.175.185,99	57.872.563,48
2043	3.587.132,49	1.368.442,78	2.218.689,71	60.091.253,19
2044	3.658.875,13	1.395.811,63	2.263.063,50	62.354.316,69
2045	3.732.052,64	1.423.727,86	2.308.324,77	64.662.641,46
2046	3.806.693,69	1.452.202,42	2.354.491,27	67.017.132,73
2047	3.882.827,56	1.481.246,47	2.401.581,09	69.418.713,83
2048	3.960.484,12	1.510.871,40	2.449.612,72	71.868.326,54
2049	4.039.693,80	1.541.088,83	2.498.604,97	74.366.931,51
2050	4.120.487,67	1.571.910,60	2.548.577,07	76.915.508,58
2051	4.202.897,43	1.603.348,82	2.599.548,61	79.515.057,19
2052	4.286.955,38	1.635.415,79	2.651.539,58	82.166.596,78
2053	4.372.694,48	1.668.124,11	2.704.570,37	84.871.167,15
2054	4.460.148,37	1.701.486,59	2.758.661,78	87.629.828,93
2055	4.549.351,34	1.735.516,32	2.813.835,02	90.443.663,95
2056	4.640.338,37	1.770.226,65	2.870.111,72	93.313.775,67

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	4.733.145,13	1.805.631,18	2.927.513,95	96.241.289,62
2058	4.827.808,04	1.841.743,81	2.986.064,23	99.227.353,86
2059	4.924.364,20	1.878.578,68	3.045.785,52	102.273.139,37
2060	5.022.851,48	1.916.150,26	3.106.701,23	105.379.840,60
2061	5.123.308,51	1.954.473,26	3.168.835,25	108.548.675,85
2062	5.225.774,68	1.993.562,73	3.232.211,96	111.780.887,81
2063	5.330.290,18	2.033.433,98	3.296.856,20	115.077.744,00
2064	5.436.895,98	2.074.102,66	3.362.793,32	118.440.537,32
2065	5.545.633,90	2.115.584,71	3.430.049,19	121.870.586,51
2066	5.656.546,58	2.157.896,41	3.498.650,17	125.369.236,68
2067	5.769.677,51	2.201.054,34	3.568.623,17	128.937.859,85
2068	5.885.071,06	2.245.075,42	3.639.995,64	132.577.855,49
2069	6.002.772,48	2.289.976,93	3.712.795,55	136.290.651,03
2070	6.122.827,93	2.335.776,47	3.787.051,46	140.077.702,50
2071	6.245.284,49	2.382.492,00	3.862.792,49	143.940.494,98
2072	6.370.190,18	2.430.141,84	3.940.048,34	147.880.543,32
2073	6.497.593,98	2.478.744,67	4.018.849,31	151.899.392,63
2074	6.627.545,86	2.528.319,57	4.099.226,29	155.998.618,92
2075	6.760.096,78	2.578.885,96	4.181.210,82	160.179.829,74
2076	6.895.298,71	2.630.463,68	4.264.835,03	164.444.664,77
2077	7.033.204,69	2.683.072,95	4.350.131,73	168.794.796,51
2078	7.173.868,78	2.736.734,41	4.437.134,37	173.231.930,88
2079	7.317.346,16	2.791.469,10	4.525.877,06	177.757.807,93
2080	7.463.693,08	2.847.298,48	4.616.394,60	182.374.202,53
2081	7.612.966,94	2.904.244,45	4.708.722,49	187.082.925,02
2082	7.765.226,28	2.962.329,34	4.802.896,94	191.885.821,96
2083	7.920.530,81	3.021.575,93	4.898.954,88	196.784.776,84
2084	8.078.941,42	3.082.007,45	4.996.933,98	201.781.710,82
2085	8.240.520,25	3.143.647,59	5.096.872,66	206.878.583,47
2086	8.405.330,66	3.206.520,55	5.198.810,11	212.077.393,58
2087	8.573.437,27	3.270.650,96	5.302.786,31	217.380.179,89
2088	8.744.906,01	3.336.063,98	5.408.842,04	222.789.021,93

Fonte:

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos

Prefeito Municipal


CONASPS/S
CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Cruz
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2015

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

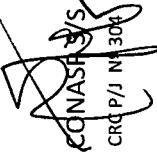
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2015

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.700,00	4.100,00	4.500,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.700,00	4.100,00	4.500,00	

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal


CONASFI
CRO P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal


CONAS/CE
CRC P/J N° 304

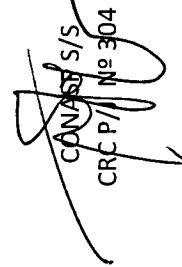
Continuação...

Prefeitura Municipal de Cruz
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANNUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2012	2013		2015*	2016*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.036.748,92	-3.809.370,94	-3.829.000,00	-4.135.320,00	-4.528.175,40
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.036.748,92	-3.809.370,94	-3.829.000,00	-4.135.320,00	-4.528.175,40
Total	41.037.022,92	43.200.971,72	45.360.000,00	48.988.800,00	53.642.736,00
					59.007.009,60

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014


Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal


CNAF S/S
CRC P/Nº 304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CÉARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	2012	EXECUTADA 2013	ORÇADA 2014	PREVISÃO		
				2015*	2016*	2017*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	32.466.250,60	38.627.074,51	35.671.000,00	38.524.680,00	42.184.524,60	46.402.977,06
Aplicações Diretas	20.238.974,21	24.587.330,85	22.374.500,00	24.164.460,00	26.460.083,70	29.106.092,07
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	19.578.413,54	23.418.818,54	20.528.500,00	22.170.780,00	24.277.004,10	26.704.704,51
Juros e Encargos da Dívida	660.560,67	1.168.512,31	1.846.000,00	1.993.680,00	2.183.079,60	2.401.387,56
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	12.227.276,39	14.039.743,66	13.296.500,00	14.360.220,00	15.724.440,90	17.296.884,99
Aplicações Diretas	11.859.003,13	13.623.494,76	12.852.500,00	13.880.700,00	15.199.366,50	16.719.303,15
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	368.273,26	416.248,90	444.000,00	479.520,00	525.074,40	577.581,84
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	4.931.860,21	3.472.006,56	5.938.000,00	6.413.040,00	7.022.278,80	7.724.506,68
Aplicações Diretas	4.322.902,55	3.007.207,08	5.368.000,00	5.797.440,00	6.348.196,80	6.983.016,48
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	4.322.902,55	3.007.207,08	5.368.000,00	5.797.440,00	6.348.196,80	6.983.016,48
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	70.739,79	65.000,00	70.200,00	76.869,00	84.555,90
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	70.739,79	65.000,00	70.200,00	76.869,00	84.555,90
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	608.957,66	394.059,69	505.000,00	545.400,00	597.213,00	656.934,30
Aplicações Diretas	520.648,57	251.796,55	505.000,00	545.400,00	597.213,00	656.934,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	88.309,09	142.263,14	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total	37.398.110,81	42.099.081,07	45.360.000,00	48.988.800,00	53.642.736,00	59.007.009,60

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014

Almeida

Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal

*Conselho P/S/C
Nº 304*

Prefeitura Municipal de Cruz
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014		2015*	2016*	2017*
RECEITAS CORRENTES	41.331.658,40	43.246.229,56	45.802.400,00	49.466.592,00	54.165.918,24	59.582.510,06	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.832.160,93	1.348.354,51	1.114.100,00	1.203.228,00	1.311.534,66	1.449.288,13	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.308.678,93	1.609.911,61	1.550.000,00	1.674.000,00	1.833.030,00	2.016.333,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.688.506,67	826.978,31	1.213.000,00	1.310.040,00	1.434.493,80	1.577.943,18	
Aplicações Financeiras	1.688.506,67	826.978,31	1.212.000,00	1.308.960,00	1.433.311,20	1.576.642,32	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.182,60	1.300,86	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	134.771,43	0,00	2.000,00	2.160,00	2.365,20	2.601,72	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.537.074,26	39.190.660,32	41.738.300,00	45.077.364,00	49.359.713,58	54.295.684,94	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	830.466,18	270.324,81	185.000,00	199.800,00	218.781,00	240.659,10	
RECEITAS DE CAPITAL	1.958.442,98	2.382.426,10	1.360.600,00	1.469.448,00	1.609.045,56	1.769.950,12	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	17.920,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.940.522,98	2.382.426,10	1.350.600,00	1.458.648,00	1.597.219,56	1.756.941,52	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	783.670,46	1.381.687,00	2.026.000,00	2.188.080,00	2.395.947,60	2.635.542,36	
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	783.670,46	1.381.687,00	2.026.000,00	2.188.080,00	2.395.947,60	2.635.542,36	
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continuação...

Prefeitura Municipal de Cruz
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
RECEITAS CORRENTES (I)	39.078.579,94	40.818.545,62	43.999.400,00	47.519.352,00	52.033.690,44	57.237.059,48
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	41.331.658,40	43.246.229,56	45.802.400,00	49.466.592,00	54.165.918,24	59.582.510,06
Receitas Tributárias	1.832.160,93	1.348.354,51	1.114.100,00	1.203.228,00	1.317.534,66	1.449.288,13
Receita de Contribuição	1.308.678,93	1.609.911,61	1.550.000,00	1.674.000,00	1.833.030,00	2.016.333,00
Receita Patrimonial	1.688.506,67	826.978,31	1.213.000,00	1.310.040,00	1.434.493,80	1.577.943,18
Aplicações Financeiras (II)	1.688.506,67	826.978,31	1.212.000,00	1.308.960,00	1.433.311,20	1.576.642,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.080,00	1.182,60	1.300,86
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	134.771,43	0,00	2.000,00	2.160,00	2.365,20	2.601,72
Transferências Correntes	35.537.074,26	39.190.660,32	41.738.300,00	45.077.364,00	49.359.713,58	54.295.684,94
Outras Receitas Correntes	830.466,18	270.324,81	185.000,00	199.800,00	218.781,00	240.659,10
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	783.670,46	1.381.687,00	2.026.000,00	2.188.080,00	2.395.947,60	2.635.542,36
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.036.748,92	-3.809.370,94	-3.829.000,00	-4.135.320,00	-4.528.175,40	-4.980.992,94
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.390.073,27	39.991.567,31	42.787.400,00	46.210.392,00	50.600.379,24	55.660.417,16
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.958.442,98	2.382.426,10	1.360.600,00	1.469.448,00	1.609.045,56	1.769.950,12
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	17.920,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.940.522,98	2.382.426,10	1.350.600,00	1.458.648,00	1.597.219,56	1.756.941,52
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.940.522,98	2.382.426,10	1.350.600,00	1.458.648,00	1.597.219,56	1.756.941,52
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	39.330.596,25	42.373.993,41	44.138.000,00	47.669.040,00	52.197.598,80	57.417.358,68
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	41.037.022,92	43.200.971,72	45.360.000,00	48.988.800,00	53.642.736,00	59.007.009,60
RECEITA TOTAL						

Continuação...

Continuação...

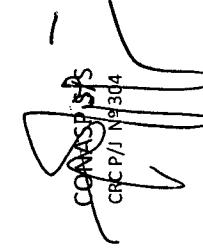
Prefeitura Municipal de Cruz
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
DESPESAS CORRENTES (X)	32.466.250,60	38.627.074,51	35.671.000,00	38.524.680,00	42.184.524,60	46.402.977,06
Pessoal e Encargos Sociais	20.238.974,21	24.587.330,85	22.374.500,00	24.164.460,00	26.460.083,70	29.106.092,07
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.227.276,39	14.039.743,66	13.296.500,00	14.360.220,00	15.724.440,90	17.296.884,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	32.466.250,60	38.627.074,51	35.671.000,00	38.524.680,00	42.184.524,60	46.402.977,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.931.860,21	3.472.006,56	5.938.000,00	6.413.040,00	7.022.278,80	7.724.506,68
Investimentos	4.322.902,55	3.007.207,08	5.368.000,00	5.797.440,00	6.348.196,80	6.983.016,48
Inversões Financeiras	0,00	70.739,79	65.000,00	70.200,00	76.869,00	84.555,90
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	608.957,66	394.059,69	505.000,00	545.400,00	597.213,00	656.934,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.322.902,55	3.077.946,87	5.433.000,00	5.867.640,00	6.425.065,80	7.067.572,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	3.751.000,00	4.051.080,00	4.435.932,60	4.879.525,86
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	36.789.153,15	41.705.021,38	44.855.000,00	48.443.400,00	53.045.523,00	58.350.075,30
DESPESA TOTAL	37.398.110,81	42.099.081,07	45.360.000,00	48.988.800,00	53.642.736,00	59.007.009,60
Resultado Primário (IX -XVII)	2.541.443,10	668.972,03	-717.000,00	-774.360,00	-847.924,20	-932.716,62

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014



Odair José Mendes de Vasconcelos
Prefeito Municipal


CONCESSÃO
CRC/CE
CRCPJ N°304

Prefeitura Municipal de Cruz

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.015.061,59	730.975,89	526.397,37	452.701,74	393.850,51	346.588,45
Dívida Mobiliária	1.015.061,59	730.975,89	526.397,37	452.701,74	393.850,51	346.588,45
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	8.963.084,04	13.122.517,48	18.437.045,16	20.155.049,26	22.283.544,09	24.693.741,38
Ativo Disponível	11.052.898,34	14.177.797,42	18.186.174,66	19.641.068,63	21.506.970,15	23.657.667,16
Haveres Financeiros	215.589,73	540.604,69	1.355.599,97	1.464.047,96	1.603.132,52	1.763.445,77
(-) Restos a Pagar	2.305.404,03	1.595.884,63	1.104.729,46	950.067,34	826.558,58	727.371,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(7.948.022,45)	(12.391.541,59)	(17.910.647,79)	(19.702.347,52)	(21.889.693,58)	(24.347.152,93)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2014 foi projetado com base na variação percentual de 2013 em relação à variação do ano de 2012

Cruz - CE, 30 de Junho de 2014

Odair José Mendes de Vasconcelos

Prefeito Municipal

CONASS
CRCP/11 N° 804